

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO**

**DENOMINAÇÃO E FINALIDADE - DURAÇÃO E SEDE**

**CAPÍTULO I**

ART.1º- A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO**, também denominada GIROLANDO, sucessora da Associação dos Criadores de Gado de Leite do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, fundada em 09 de abril de 1979, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº 59, com assento no cadastro das Associações encarregadas do Registro Genealógico, conforme Portaria 079, de 01 de fevereiro de 1996, na qualificação de Entidade de Âmbito Nacional, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, de caráter promocional da pecuária leiteira, desde as suas melhores práticas sustentáveis de produção até a sua aplicação, especializada no melhoramento zootécnico do gado de leite e carne com a finalidade precípua de congregar os criadores de bovinos da Raça Girolando, produto do cruzamento das Raças Gir com a Holandesa, em todo o País, defender o interesse de seus Associados, e que se rege pelo presente ESTATUTO e pela legislação pertinente, vigente no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetiva ainda a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO o seguinte:

- A) Incrementar de maneira racional, a criação da Raça Girolando;
- B) Administrar e executar em todo o Brasil o Serviço de Registro Genealógico do Girolando em convênio com o MAPA, podendo firmar acordos de delegações de poderes e instalar Escritórios Técnicos Regionais;
- C) Divulgar o conhecimento Técnico e prático sobre o que se referir à Raça Girolando;
- D) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados, Nacionais e Internacionais, os interesses e aspirações de seus associados;
- E) Fomentar e executar provas zootécnicas;
- F) Realizar qualquer ato, direta ou indiretamente, relacionado ao progresso e ao desenvolvimento da Raça Girolando;
- G) Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio, aos associados à comercialização e a exportação de sêmen, embrião, reprodutores e matrizes girolando;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

H) Efetuar estudos, promover cursos, seminários e conferências necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;

I) Colaborar com os órgãos públicos e privados, Nacionais e Internacionais na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, realizando convênios e acordos;


J) Acompanhar e participar no debate da política econômica social, visando resguardar os interesses da agropecuária;

K) criar, manter e aprimorar os testes de progênie, o controle leiteiro, a oficialização de exposições, leilões, feiras, mostras e eventos que divulguem e contribuam para a evolução da raça Girolando, tanto no Brasil como no exterior.

L) Participar como associada em outras entidades, públicas ou privadas, que tenham como objetivo o desenvolvimento científico-tecnológico da raça Girolando e da pecuária nacional, podendo indicar representantes, dirigentes e técnicos para compor a direção destas entidades.

M) Criar e manter associações ou organizações ou pessoas jurídicas de direito privado, de interesse público ou privado, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que os objetivos e as finalidades destas entidades sejam voltadas para o desenvolvimento da pecuária leiteira.

ART.2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO, terá duração por tempo indeterminado, e sua sede nacional será na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - A sede nacional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO, está estabelecida à Rua Orlando Vieira do Nascimento, nº 74 – Vila São Cristóvão – Uberaba / MG, adota a sigla "GIROLANDO" e a marca  que passam a ser de uso privativo da Entidade.

ART. 4º - O exercício social e financeiro da entidade é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: No final de cada exercício social e financeiro será apurado o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e outras demonstrações exigidas pelas legislação vigente, comercial ou fiscal, acompanhado de relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e que deverão ser apresentados em Assembléia Geral Ordinária na forma deste Estatuto, para dar conhecimento aos associados, para posterior discussão, deliberação e aprovação.

ART.5º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO, promoverá anualmente a Exposição Nacional de Gado Girolando.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

**DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**CAPITULO II**

ART.6º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO, é constituída por número ilimitado de associados, não podendo, entretanto este ser inferior a 30 (trinta).

ART.7º São admitidas as seguintes categorias de associados:

A) FUNDADORES - aqueles que assinaram o Livro de presença na Assembléia de Instituição em 20 de dezembro de 1.978.

B) HONORÁRIOS - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou à Classe ruralista e, propostos pela Diretoria, forem aprovados pelo Conselho Consultivo, não estando sujeitos ao pagamento de taxa de admissão e contribuições.

C) CONTRIBUINTES – aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas propostas como associado aceitas e pagarem as taxas de admissão e manutenção anual fixada pela Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º O título de associado é individual, não sendo permitida a inscrição em conjunto;

§ 2º A admissão de associados contribuintes será feita sempre mediante a aprovação de proposta apresentada à Diretoria por 1 (um) associado em plena atividade na Entidade e de acordo com o que dispõe o ESTATUTO.

§ 3º Os associados Fundadores e os Contribuintes pagarão as taxas e contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais ou pela Diretoria da GIROLANDO;

ART.8º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

ART.9º O associado FUNDADOR, HONORÁRIO E CONTRIBUINTE, brasileiro, pessoa física maior de 16 anos, inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e quite com a tesouraria, poderá:

A) Votar e tomar parte nas Assembléias e reuniões, apresentar propostas ou indicações condizentes com os fins da Entidade;

B) Ser votado, desde que seja maior de 21 anos e inscrito no quadro social há mais de 12 meses.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

- § 1º Com qualquer tempo de inscrição poderá:
- I - Beneficiar-se dos serviços que a Entidade estiver habilitada conforme seus objetivos;
  - II - Pedir demissão do quadro social, independente das exigências contidas nos artigos 10º e 11 deste Estatuto.
- § 2º Tratando-se de associado pessoa jurídica ou de condomínio, o voto ou participações em eleições para cargos na Diretoria e nos Conselhos, será exercido por um representante, devidamente documentado, observado o disposto no Artigo 10º deste Estatuto.
- § 3º Tratando-se de associado de nacionalidade estrangeira, atendido ao item B do caput deste artigo, o mesmo poderá votar nas Assembléias e reuniões, mas não poderá ser votado.

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- ART. 10º - Constituem deveres dos associados:
- A) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e quaisquer outros Regulamentos aprovados pela Entidade;
  - B) Pagar pontualmente as obrigações a que estiver sujeito;
  - C) Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da Entidade, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária de leite e carne;
  - D) Zelar pelos documentos oficiais expedidos pela Entidade bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta;
  - E) Proteger o bom nome da GIROLANDO e zelar pelo seu patrimônio.

**DAS PENALIDADES E PERDA DE DIREITOS**

**CAPÍTULO III**

- ART. 11 - O associado que infringir as disposições do presente Estatuto e Preceitos, bem como as disposições regulamentares de exposições, leilões e outros eventos promovidos pela entidade estará sujeito à penalidade graduada em advertência, suspensão e exclusão.
- § 1º - Constituem motivos de advertência: incorrer em simples falta disciplinar, a critério da Diretoria Executiva, pela inobservância de normas estatutárias da Entidade, do Regulamento do Registro Genealógico ou de regulamentos de exposições, feiras, leilões e outros eventos.
- § 2º - Constituem motivos de suspensão:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

- A) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;
- B) Tentar ludibriar quaisquer dos poderes da Associação;
- C) Manifestar-se em termos ofensivos à Associação, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- D) Desacatar os Juizes nas exposições ou desrespeitar às normas fixadas por esta Associação para os certames e eventos de que ela participe.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- A) Não possuir requisitos exigidos neste Estatuto, ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- B) Tiver revelado inidoneidade moral;
- C) Atentar contra o crédito moral da Associação, por palavra ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- D) Desviar receita, móveis ou qualquer bem da Associação, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;
- E) Promover por meios ilícitos, registro de animais para obtenção de certificados, quer se trate de animais de origem nacional ou estrangeira;
- F) Notificado por carta registrada, deixar de pagar 02 (duas) contribuições consecutivas e ou o débito por serviços, vencidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria;
- G) Sofrer duas penas de suspensão no período de 02 (dois) anos;
- A) Fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio a eleição ou processo eleitoral.

§ 4º - Os associados excluídos perdem eventuais vantagens na prestação de serviços do Serviço de Registro Genealógico e outros prestados pela entidade.

ART.12 - As penalidades impostas pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando devem ser acatadas pelas Filiadas.

ART.13 – Após o devido processo legal na forma da lei, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

ART.14 - A exclusão do associado acarretar-lhe-á, também, a perda do direito a seu título.

ART.15 - Após 02 (dois) anos de excluído do quadro social, o ex-associado poderá fazer proposta de reingresso, ficando sujeito às exigências estabelecidas neste Estatuto.

ART.16 – Os associados perderão seus direitos associativos por expressa renúncia.

**TRANSFERENCIA DO TITULO DE ASSOCIADO**

ART.17 - O título de associado CONTRIBUINTE, poderá ser transferido por sucessão hereditária, compra e venda e doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso de alienação ou doação do título, caberá a GIROLANDO, 30% (trinta por cento) do seu valor , vigente na época da transferência.

§ 2º - O título de associado FUNDADOR e HONORÁRIO é pessoal e intransferível.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPITULO IV**

ART. 18 - A Administração da "GIROLANDO" é composta dos seguintes órgãos:

- A) Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- B) Diretoria Executiva;
- C) Conselho Fiscal;
- D) Conselho Consultivo;
- E) Conselho Deliberativo Técnico;
- F) Conselho dos Representantes Estaduais.

ART.19 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO constitui-se:

- A) Presidente.
- B) 1º Vice-Presidente;
- C) 2º Vice-Presidente;
- D) 3º Vice-Presidente;
- E) 4º Vice-Presidente;
- F) 1º Diretor-Administrativo;
- G) 2º Diretor-Administrativo;
- H) 1º Diretor-Financeiro;
- I) 2º Diretor-Financeiro;
- J) Diretor de Relações Institucionais e Comerciais.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

ART.20 - O mandato dos membros eletivos dos órgãos será de 03 (três) anos podendo ser prorrogado, no máximo por 90 (noventa) dias, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Quando ocorrer prorrogação, em tempo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da mesma, o Presidente fará a convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição definitiva conforme normas Estatutárias;

§ 2º - Não poderá haver reeleição do cargo de Presidente para dois períodos consecutivos.

ART.21 - Pelo menos 1/3 (um terço) dos Órgãos da Administração deverão obrigatoriamente ser renovados a cada mandato.

ART.22 - Perderá o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 10 (Dez) em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato;

§ 2º - Os Diretores que estiverem exercendo funções públicas eletivas estão dispensados do comparecimento com a assiduidade prevista neste artigo;

§ 3º - Mesmo que a Diretoria não declare a perda do mandato, o faltoso torna-se inelegível para o próximo pleito.

ART.23 São inelegíveis para membros dos Órgãos de Administração os menores de 21 (vinte e um) anos, os analfabetos e os estrangeiros não naturalizados.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART.24 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, realizando os atos necessários à consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - SÃO SUAS FUNÇÕES:

A) Reunir na sede da Entidade, uma vez por mês, em data que será previamente estabelecida no início de cada gestão;

B) Decidir sobre admissão de novos associados;

C) Advertir, Suspender, e Excluir associados que violarem o presente Estatuto e as Normas Regulamentares da Entidade, ouvido o Conselho Consultivo;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

D) Decidir sobre admissão, demissão e fixação de salários de funcionários para os cargos de chefia;

E) Fixar taxas e emolumentos para a prestação de serviços quando isto se tornar necessário, observando, sempre as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

F) Nomear as chefias dos órgãos administrativos e técnicos;

G) Autorizar despesas até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por aquisição ou contratação, sempre respeitando as normas e procedimentos da entidade. Este valor será corrigido anualmente no mês de janeiro pelo IGPM acumulado referente aos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

H) Zelar pelo patrimônio da Entidade, decidir sobre a conveniência da aquisição, venda ou permuta de imóveis, ouvido os Conselhos Fiscal e Consultivo;

I) Estudar e tomar medidas de interesse da classe de conformidade com a política recomendada pelo Conselho dos Representantes Estaduais;

J) Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, escritórios técnicos regionais e serviços especializados.

K) Elaborar regulamentos internos;

L) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;

M) Aprovar convênios com entidades nacionais e internacionais ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da agropecuária nacional.

N) Aprovar convênios com entidades públicas nacionais ou internacionais e/ou privadas para a cooperação técnica e científica.

§ 2º - SÃO AINDA SUAS PRERROGATIVAS:

A) Autorizar operações bancárias e comerciais, e o procedimento ao registro de seus departamentos na Junta Comercial ou em qualquer outra repartição;

B) Aprovar proposta, ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de contas, solicitar saldos, extratos de contas e requisição de talões de cheques;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

C) Autorizar recebimento de quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;

D) Deliberar e autorizar, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas operações;

E) Autorizar a descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando, os respectivos contratos, proposta e borderaux;

F) Autorizar a caucionar e descontar "warrants" transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos.

G) Autorizar assinatura de toda correspondência, inclusive dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos entregas franco de pagamento, protesto e o que mais que for preciso;

H) Autorizar assinatura de contratos de penhor mercantil;

I) Representar a Entidade perante as carteiras de comércio exterior de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, autorizando assinatura de pedidos de licença e importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de vendas, compra e venda de cambiais, contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis, bem como todos os demais documentos e correspondências àquelas carteiras;

**DO PRESIDENTE**

ART. 25 - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias, e o representante legal da Entidade.

ART. 26 - Compete ao Presidente:

A) Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere ao segmento da pecuária de gado de leite e carne;

B) Atuar junto aos poderes público e privado, na defesa dos interesses da classe dos Criadores de Girolando;

C) Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a Entidade e seus propósitos;

D) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

E) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, das Assembléias e do Conselho de Representantes Estaduais, respeitada a disposição da alínea "L" deste artigo;

F) Convocar sempre que necessário, os Conselhos Consultivo e Fiscal;

G) Convocar o Conselho Deliberativo Técnico;

H) Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da Entidade e exigir o cumprimento de seu Estatuto, Regulamentos, Normas e Deliberações;

I) Votar nas Assembléias, nas reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, no caso de empate;

J) Assinar em nome da Entidade todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria;

K) Autorizar pedidos de compras;

L) Abrir e presidir as sessões das Assembléias Gerais e pedir a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomadas de contas;

M) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;

N) Assinar, conjuntamente com um dos Diretores Financeiros, cheques e documentos referentes à movimentação de valores;

O) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades da Entidade e o Balanço;

P) Nomear comissões de estudos e trabalhos, quando necessário;

Q) Indicar à Assembléia Geral o Secretário para auxiliá-lo na falta ou impedimento dos Diretores-Administrativos da Diretoria Executiva;

R) Admitir e Demitir os Funcionários da Entidade, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria Executiva.

S) Representar a Girolando, como Presidente indicado na Diretoria de outras entidades afins, associações e organizações em que a Entidade faça parte, criadas na forma da letra "M", do Parágrafo Único, do artigo 1º deste Estatuto.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

**DOS VICES-PRESIDENTES**

ART. 27 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem das suas graduações, substituir o Presidente, em sua ausência, vacância ou impedimento e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

**DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS**

ART. 28 - Compete ao 1º Diretor-Administrativo:

- A) Manter o expediente administrativo da Associação em dia;
- B) Gerenciar a política de recursos humanos e materiais aprovados pela Diretoria;
- C) Zelar pela conservação e manutenção do Patrimônio da Entidade;
- D) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- E) Gerenciar as normas administrativas da Entidade, diligenciando para mantê-las atualizadas.

ART. 29 - Compete ao 2º Diretor-Administrativo substituir o 1º Diretor-Administrativo, em suas ausências, vacâncias ou impedimentos e, ainda, auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

**DOS DIRETORES FINANCEIROS**

ART. 30 - Compete ao 1º Diretor-Financeiro:

- A) Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade.
- B) Assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, em conjunto com o Presidente em exercício;
- C) Controlar a receita e a despesa da Entidade, mediante orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- D) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, na área de seus trabalhos;
- E) Apresentar, mensalmente, na reunião da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete referente ao mês anterior para apreciação.

ART.31 - Compete ao 2º Diretor-Financeiro substituir o 1º Diretor-Financeiro em suas ausências, vacâncias ou impedimentos e, ainda, auxiliá-lo no

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

cumprimento de suas atribuições, podendo assinar cheques e documentos relativos a movimentações de valores, em conjunto com o Presidente em exercício.

**DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS**

ART.32 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comerciais:

- A) Propor as políticas de marketing e de comercialização dos produtos Girolando, no Brasil e no exterior;
- B) Manter a Entidade, devidamente relacionada e atualizada, com segmentos afins de outras entidades, visando ao incremento das atividades da Girolando;
- C) Gerenciar as políticas aprovadas, diligenciando para mantê-las atualizadas.

**DO CONSELHO FISCAL**

ART.33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades administrativas, contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos da mesma forma da Diretoria Executiva.

ART.34 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º e 2º graus, com integrantes da Diretoria Executiva assim como exercer cumulativamente outros cargos na Entidade.

ART.35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar mensalmente os balancetes financeiros e, anualmente, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e demais demonstrativos exigidos pela legislação;
- B) Examinar a escrituração contábil e a documentação financeira da Entidade;
- C) Apreciar e emitir parecer sobre a situação econômica-financeira da GIROLANDO;
- D) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do Exercício Financeiro entidade, podendo para tanto, se necessário, contratar empresa de auditoria ou auditor independente para esse fim.
- E) Advertir a Diretoria e ou convocar Assembléia Geral Extraordinária caso constate alguma anormalidade.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

ART. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciação dos balancetes mensais, e obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação do Balanço Geral ou quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros quando julgar necessário ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sem justificativas, perderá o cargo.

§ 2º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - As Reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

§ 4º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa da eleição.

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

ART.37 – O Conselho Consultivo, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, além dos dois últimos ex-presidentes da Associação, e reunir-se-á de 06 em 06 meses, na sede da Entidade ou quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - O presidente da Girolando, será membro permanente do Conselho Consultivo, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 2º - O quorum mínimo para reunião e de tomada de decisão do Conselho Consultivo é de no mínimo 05 (cinco) membros.

ART. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

A) Aprovar ou não as propostas de despesas que superem o limite fixado no artigo 24, parágrafo primeiro, item G;

B) Aprovar ou não com a Diretoria Executiva a Aquisição, venda ou permuta de imóveis;

C) Emitir parecer, como subsídio, a Diretoria Executiva na forma da letra C do § 1º do artigo 24.

ART. 39 - A competência do Conselho Consultivo não alcança a ordenação ou impugnação de despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03(três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

**DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO**

ART.40 - O Conselho Deliberativo Técnico da GIROLANDO é o órgão que tem a finalidade de dar assessoria aos trabalhos da ENTIDADE, executado através de seu Departamento Técnico, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Técnico será coordenado por profissional com habilitação em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, compondo-se de 05 (cinco) Membros efetivos, sendo 01 (um) destes indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e mais 04 (quatro) membros suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico serão escolhidos pela Diretoria Executiva, sendo que 01 (um) dos efetivos deverá pertencer ao quadro técnico da Girolando, não podendo ser o presidente do referido Conselho.

§ 3º O Conselho Deliberativo Técnico reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas normas internas da Entidade e por um regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva, respeitando o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

§ 4º O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á pelo menos 03 (três) vezes a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da GIROLANDO, ouvido o Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando – SRGRG.

**DO CONSELHOS DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS**

ART.41 - Os Representantes Estaduais, eleitos da mesma forma que os demais membros da Entidade devendo obrigatoriamente serem associados da GIROLANDO.

§ 1º - Cada Estado poderá ter mais de um representante, afim de proporcionar um melhor atendimento regional.

§ 2º - O Conselho dos Representantes Estaduais reunir-se-á pelo menos 03 (três) vezes a cada gestão, na sede da Entidade, ou quando convocado eventualmente pelo Presidente da GIROLANDO.

§ 3º - São atribuições do Conselho dos Representantes Estaduais:

- A) Desenvolver um programa de Relações Públicas com o objetivo de promover a GIROLANDO e seus propósitos;
- B) Sugerir medidas adequadas à difusão e expansão do Girolando;
- C) Sugerir medidas de interesse dos associados em sua jurisdição;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

D) Representar a GIROLANDO em exposições, feiras e leilões dentro do respectivo Estado ou jurisdição, bem como manter contato com as autoridades e Entidades Congêneres;

E) Emitir parecer relacionado com a GIROLANDO e Subdelegada quando solicitado pela Diretoria;

F) Manter intercâmbio entre os associados de sua jurisdição e a Diretoria Executiva da GIROLANDO, visando cada vez mais elevar o nome do Girolando no cenário nacional.

**DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DOS CONSELHOS E DAS ASSEMBLEIAS**

ART.42 - As deliberações serão tomadas em:

- A) Reuniões da Diretoria Executiva;
- B) Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- C) Reuniões dos Conselhos

**DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

ART.43 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, com a presença de no mínimo, 05 (cinco) Diretores, devendo suas decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

ART.44 - Anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de março será realizada Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte finalidade:

- A) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- B) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e o balanço financeiro referente ao exercício anterior;
- C) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da GIROLANDO desde que constante da ordem do dia do edital de convocação;
- D) Discutir e votar quaisquer verbas de representações para os membros da Diretoria, respeitado o artigo 73.

ART.45 - A Diretoria da Entidade não tomará parte na votação de prestação de contas.

ART.46 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando convocada e instalada, é o órgão soberano da Entidade. Pode ser convocada conforme dispõe o presente Estatuto e na legislação pertinente, tendo poderes para

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

deliberar acerca de quaisquer assuntos relativos aos objetivos da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é sempre convocada pelo Presidente da Entidade que assume, na instalação da sessão, o cargo de Presidente da Assembléia e ainda:

A) Pelo Conselho Fiscal, com o fim específico para deliberar sobre quaisquer irregularidade apontada na forma dos artigos 33 a 36 deste Estatuto.

B) Em quaisquer das hipóteses referidas neste artigo, as Assembléias Gerais serão convocadas com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e realizadas, em primeira chamada no local, dia e hora aprazados; com mais uma hora para a segunda chamada; em terceira chamada com prorrogação de igual tempo.

ART.47 - As três chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

ART.48 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

A) Denominação da Entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” “Ordinária ou Extraordinária” conforme o caso.

B) O dia e a hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização.

C) Seqüência ordinal das chamadas;

D) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

E) Nome e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências normalmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de expressiva circulação na sede da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando e comunicado por circulares a todos os associados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

ART.49 - O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte :

A) Em primeira chamada, com a presença, de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados habilitados na forma deste Estatuto;

B) Em segunda chamada, com a presença, de no mínimo, 50 (cinquenta) associados habilitados na forma deste Estatuto.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

C) Em terceira chamada, com a presença, de no mínimo, 10 (dez) associados habilitados na forma deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso das Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para destituição de administradores e/ou alteração de estatuto observar-se-á o disposto nos artigos 75 e 78.

ART. 50 - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Representantes Estaduais, realizada em Assembléia Geral Ordinária para este fim, se procederá a cada três (3) anos, sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro do último ano de mandato da atual diretoria.

ART.51 - Na Assembléia Geral Ordinária é facultado ao associado votar por correspondência salvo na Assembléia convocada para a prestação de contas anual.

§ 1º Não será permitido em hipótese alguma, no seio da Entidade, o voto por procuração.

§ 2º Para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e dos Representantes Estaduais, assiste ao associado o direito de voto pessoal ou por correspondência.

§ 3º - O voto presencial sempre prevalecerá sobre o voto por correspondência;

§ 4º - A eleição será através de escrutínio secreto.

ART.52 - O voto por correspondência, respeitado o disposto no § 3º do artigo 51, será exercido da seguinte maneira:

A) No envelope branco e opaco o associado colocará a cédula com o voto, que indicará um "X" no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará.

B) O associado assinará a carta dirigida à Comissão Eleitoral da GIROLANDO, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;

C) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), em envelope maior, enviando-o por registro postal "AR" à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante.

D) O voto por correspondência será válido se recebido até o dia da realização do pleito.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

PARÁGRAFO ÚNICO: A formação da Comissão Receptora de votos será nomeada pela Diretoria Executiva a qual também determinará o local de sua instalação, competência e atribuições da mesma.

- ART.53 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discutir assuntos determinados, os quais devem constar dos respectivos editais de convocação nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 48.
- ART.54 - Para a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias será obrigatoriamente observado o disposto nos artigos 46, 47, 48 e 49.
- ART.55 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias será permitido o voto por correspondência conforme Edital de Convocação salvo o disposto nos artigos 56 e 57.
- ART.56 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Conselho Fiscal não será permitido o voto por correspondência.
- ART.57 - Nos casos de alienação do patrimônio, dissolução da Entidade, alteração estatutária ou destituição da Diretoria Executiva e dos órgãos de administração mencionados nas letras C a F do artigo 18 deste estatuto, será observado somente o critério de voto pessoal.
- ART.58 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
- ART.59 - As votações nas Assembléias poderão ser simbólicas ou nominais ou por escrutínio secreto, conforme determinar o plenário, excetuando-se o caso de votação para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e dos Representantes Estaduais, quando serão sempre por escrutínio secreto.
- ART.60 - Nas reuniões de qualquer natureza, nenhum associado ou diretor poderá votar em assuntos de seu interesse, ou de interesse de seus ascendentes e colaterais, até 2º grau, assistindo-lhe apenas, o direito de discutir a matéria.
- ART.61 - O associado que não comparecer às Assembléias fica considerado como tendo aprovado tudo quanto nelas houver sido deliberado.

**DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

- ART. 62 - De 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de dezembro, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e dos Representantes Estaduais, de acordo com este Estatuto.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

ART.63 - O voto por correspondência poderá ser remetido desde 30 (trinta) dias antes das eleições e válido se recebido até o dia do pleito.

ART.64 - A Comissão Receptora, no dia da eleição encaminhará as sobrecartas recebidas, à mesa apuradora após a instalação da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesa apuradora de votos tem competência para decidir sobre a impugnação ou não do voto por correspondência, observando o disposto no presente Estatuto.

ART.65 - Na apuração dos votos serão convocados tantos escrutinadores quantos forem necessários.

ART.66 - No caso de empate na votação será considerado eleito o mais antigo do quadro social da Entidade, ou, se de igual tempo, o mais idoso.

ART.67 - Para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e dos Representantes Estaduais, prevalecerá o critério de chapa completa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo à ordem de inscrição. Considerar-se-á eleito o candidato habilitado e integrante de chapa vencedora.

ART.68 - As chapas deverão ser apresentadas por escrito, e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito, registradas em um livro próprio e publicadas na imprensa local da sede da Entidade, no máximo 05 (cinco) dias após o seu recebimento, devendo serem enviadas pela Diretoria circulares a todos os associados comunicando a inscrição das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 69 - A diretoria eleita será investida de seus cargos, com assinatura do termo de posse, a partir de 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição e, a posse solene, deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias desta data.

**DOS FUNDOS E PATRIMONIO DA ENTIDADE**

**CAPITULO V**

ART.70 - A receita e o patrimônio da Entidade serão constituídos:

- A) Pelas contribuições dos associados;
- B) Pelos rendimentos de seus bens próprios patrimoniais e/ou auferidos por intermédio de convênios e contratos;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

- C) Pelas subvenções, auxílios, doações, legados e/ou quaisquer outras formas de concessão;
- D) Pelos saldos líquidos das exposições, feiras, leilões e outros eventos realizados e patrocinados pela GIROLANDO;
- E) Pelos resultados sociais apurados na forma do ARTIGO 4º deste Estatuto e inversões ao patrimônio das aplicações necessárias ao incremento de seus objetivos;
- F) Pela taxa cobrada na prestação de serviços;
- G) Pelo resultado das transações comerciais feitas por intermédio da Entidade.
- H) Resultados e transferências correntes advindas de outras entidades, sejam públicas ou privadas, em que a GIROLANDO seja associada ou participante;

ART.71 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

**DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO GIROLANDO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.72 - Caberá a GIROLANDO administração do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas dos Bovinos Girolando, em nível nacional, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º - A Diretoria da GIROLANDO, pela maioria dos seus membros, poderá credenciar ou descredenciar Entidades com poderes delegados para execução destes serviços.

§ 2º - A Diretoria da GIROLANDO, poderá ainda firmar convênio em todo território nacional para execução do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas.

§ 3º - O Serviço de Registro Genealógico do Girolando será orientado, no que couber, pelo Conselho Deliberativo Técnico.

§ 4º - A execução do Serviço de Registro Genealógico do Girolando será feita através de um departamento dirigido por um Superintendente Técnico, designado e contratado pela Diretoria da GIROLANDO.

§ 5º - O Superintendente Técnico indicará ao Presidente da GIROLANDO, o Superintendente Técnico Adjunto, para ajudá-lo na administração do

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

Departamento Técnico e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na supervisão dos Escritórios Técnicos Regionais e Filiadas.

§ 6º - O Serviço de Registro Genealógico do Girolando reger-se-á por um Regulamento apresentado pelo Superintendente Técnico aprovado pela Diretoria Executiva, e homologado pelo MAPA.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART.73 – No exercício de qualquer cargo da Diretoria e dos Conselhos da Entidade, o agente não será remunerado sob qualquer forma, nos termos da lei.

ART.74 - A Entidade ficará autorizada a cobrar, além dos emolumentos normais, taxas extraordinárias por animal registrado e controlado em todo o Território Nacional.

ART.75 - Os membros da Diretoria Executiva e demais órgãos de administração inseridos nas letras C a F do artigo 18 deste estatuto, eleitos e em exercício, só poderão ser destituídos por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas chamadas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o Presidente, ou a Diretoria se recusar a fazer essa convocação, ela poderá ser feita pela imprensa na forma do artigo 54.

ART.76 - No caso de dissolução da GIROLANDO, o seu patrimônio reverterá em favor da Entidade de caráter ou finalidade idêntica, a critério da Assembléia Geral. A aprovação deverá ser feita por 2/3 (dois terços) dos associados habilitados na forma deste Estatuto e em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ART.77 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Consultivo.

ART.78 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo “quorum” não poderá ser inferior ao que dispõe a letra “B” do artigo 49 deste Estatuto.

ART.79 - O presente Estatuto foi modificado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2008.

ART.80 - Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação, independente de sua publicação.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO – GIROLANDO  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

---

ART.81 - O presente Estatuto deverá ser publicado no Diário Oficial da União após registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Nada mais havendo a tratar, o presidente José Donato Dias Filho, agradeceu o comparecimento de todos e eu, Maria Inez Cruvinel Rezende, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, dato e assino juntamente com o Presidente. Uberaba (MG), 21 de novembro de 2008. Assinatura.

José Donato Dias Filho - Presidente \_\_\_\_\_

Maria Inez Cruvinel Rezende – Secretária \_\_\_\_\_